

MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2020

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza** e o, na forma abaixo:

Aos (.....) dias do mês dedo ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pela, nomeada pelo Decreto de....., a Sra., brasileiro, casado, portador da CI Nºe do CPF Nº, residente e domiciliado na, nº,, bairro, CEP:-....., Manaus/AM, e, de outro lado, a empresa, com sede na, CEP-....., no Município de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., neste ato representada por seus Representantes Legais, o Senhor(a), brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF nº:, com base no Despacho que declarou dispensado o procedimento licitatório nos termos do art. 25, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a Portaria de Inexigibilidade exarada pelo que declarou inexigível a licitação, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de, pelo que consta no Processo Administrativo nº, doravante referido por PROCESSO, é assinado o **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/93, pela Lei nº 13.979/20, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, pelo Decreto Estadual AM nº 42.100/2020 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Contrato tem por objeto a prestação pelo CONTRATADO de serviços especializados de administração de benefício assistencial por meio de cartão



eletrônico com chip e/ou tarja magnética, para atendimento ao programa de assistência às famílias de baixa renda residentes em Manaus e nos municípios do interior do Amazonas, segundo descrito no Termo de Referência que passa a integrar este Termo de Contrato e conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO PARA OS CRÉDITOS POR CARTÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
Serviços de administração de benefício assistencial por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, para atendimento ao programa de assistência às famílias de baixa renda residentes em Manaus e nos municípios do interior do Amazonas, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	R\$ 100,00	0%	R\$ 10.000.000,00	R\$ 30.000.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão emitidos pelo CONTRATADO, o total de (.....mil) cartões, correspondente ao total de beneficiários indicados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os benefícios serão disponibilizados aos usuários, com crédito mensal, por 03 (três) meses consecutivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os cartões confeccionados não serão personalizados, constando apenas o nome “Governo do Amazonas” e o nome do beneficiário indicado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A carta berço, que acompanha os cartões, será personalizada, conforme aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO:

O CONTRATADO deverá abastecer os cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética, visando atender ao programa de assistência às famílias de baixa renda residentes em Manaus e nos municípios do interior do Amazonas, pelo período de 03 (três) meses, conforme relação que será repassada pelo CONTRATANTE.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega do primeiro lote contendo
(.....mil) cartões será efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o processamento do pedido do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os cartões serão confeccionados e entregues pelo CONTRATADO na sede do CONTRATANTE, localizada na sede do Órgão Contratante, no Departamento de Proteção Social Básica - DPSB localizado na Avenida Darcy Vargas, n.º 77 – Chapada, na cidade de Manaus/AM.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O primeiro lote destinado aos usuários residentes na capital e nos municípios do interior do Amazonas, composto pelas 1ªs vias de cartões eletrônicos, será entregue pelo CONTRATADO, em embalagem lacradas e devidamente identificadas e separadas por município. Em cada embalagem, os cartões deverão vir organizados em ordem alfabética e afixados em carta berço, contendo na parte externa a identificação do beneficiário através do nome completo e data de nascimento, incumbindo ao CONTRATANTE a sua distribuição aos beneficiários.

PARÁGRAFO QUARTO – Os lotes referentes às 2ªs vias de cartões eventualmente emitidos serão individualizados por município destinatário e caberá exclusivamente ao CONTRATANTE a sua distribuição aos respectivos beneficiários

PARÁGRAFO QUINTO - Para a emissão dos cartões, o **CONTRATANTE** informará ao **CONTRATADO** a relação dos beneficiários contendo, no mínimo, nome completo, CPF, data de nascimento e valor do crédito mensal para os cartões destinados aos beneficiários da capital Manaus e, no mínimo, **MUNICÍPIO, NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, NOME DA MÃE e VALOR DO CRÉDITO MENSAL.**

PARÁGRAFO SEXTO – Os cartões devem ser emitidos apenas para usuários maiores de 18 anos e com CPF válido, conforme relação encaminhada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os cartões serão entregues bloqueados para uso, devendo ser desbloqueados pelos beneficiários através dos canais disponibilizados pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso os dados cadastrais informados pelo CONTRATANTE não estejam corretos, os beneficiários não conseguirão desbloquear os cartões.

PARÁGRAFO NONO – Os cartões emitidos serão acompanhados de carta berço contendo a senha inicial de modo a garantir privacidade e segurança na utilização. A alteração da senha poderá ser realizada por meio dos canais disponibilizados pelo CONTRATADO.



PARÁGRAFO DÉCIMO - O CONTRATANTE deverá realizar os pedidos de crédito, quando achar necessário, por meio de sistema próprio do CONTRATADO. Os créditos serão disponibilizados para uso pelos beneficiários em até 01 (um) dia útil contados do pagamento, pelo CONTRATANTE, dos valores respectivos ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONTRATADO deverá prestar serviço de suporte ao usuário sendo realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana para solicitação de bloqueio, desbloqueio dos cartões e das demais solicitações dos beneficiários;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os cartões defeituosos serão substituídos pelo CONTRATADO em até 07 (sete) dias úteis contados a partir do 1º dia útil após a comunicação pelo usuário por meio da central de atendimento telefônico do CONTRATADO, sendo entregues na sede do CONTRATANTE para distribuição ao beneficiário.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Em caso de perda, roubo, furto ou extravio dos cartões, o cartão será imediatamente bloqueado quando da comunicação da ocorrência por meio da central de atendimento telefônico do CONTRATADO. Um novo cartão será emitido pelo CONTRATADO em até 07 (sete) dias úteis contados a partir do 1º dia útil após a comunicação pelo usuário por meio da central de atendimento telefônico do CONTRATADO, sendo entregues na sede do CONTRATANTE para distribuição ao beneficiário.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O saldo de créditos disponíveis no cartão no momento do bloqueio será disponibilizado para uso no novo cartão. Nada obstante, o CONTRATADO não se responsabiliza pelo uso indevido do cartão antes da comunicação de sua perda, roubo, furto ou extravio pelo usuário.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os beneficiários poderão consultar o saldo de créditos e extrato de utilização do cartão a qualquer tempo, por meio do site ou aplicativo disponibilizados pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Todo custo de personalização da carta berço, produção e entrega do cartão, nos termos descritos no *caput* dessa cláusula, ficarão à cargo do CONTRATADO, não cabendo nenhuma cobrança de tarifas de emissão (1ª e 2ª vias) e de entrega dos cartões.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

O valor total do contrato, de natureza estimativa, será de R\$
(.....de reais), correspondentes ao crédito de R\$ (..... reais) a



..... (.....mil) beneficiários, que serão pagos em 3 (três) parcelas mensais de R\$ 100,00 (cem reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá cobrança de quaisquer taxas administrativas incidentes sobre o faturamento, seja ao CONTRATANTE ou ao beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados de forma antecipada, por meio de transferência bancária, sendo certo que os créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após a efetiva quitação dos débitos pelo CONTRANTE, observados os prazos aqui estipulados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento mensal ao CONTRATADO será acompanhado de pedido de crédito aos beneficiários por meio do sistema próprio da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE deverá realizar o pagamento ao CONTRATADO, correspondente à parcela mensal do benefício, no mínimo 1 (um) dias útil antes da data da liberação do saldo nos cartões.

PARÁGRAFO QUINTO – O documento fiscal relativo à prestação de serviços deverá ser apresentado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data pré-agendada para disponibilização dos créditos aos beneficiários, em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá nenhuma remuneração do CONTRATADO pela prestação dos serviços previstos neste Contrato, sendo todo o pagamento creditado nos cartões dos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas da execução do presente contrato são custeadas através da Fonte de Recurso FECOP, conforme previsto pela a Lei Estadual n.º 5.284, de 23 de outubro de 2020 que implementa o auxílio financeiro para a aquisição de alimentos – CARTÃO SOCIAL.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com observância do Termo de Referência;
- b) prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, assumindo todos os ônus e despesas relativos ao pessoal alocado para a prestação dos serviços;



- c) comunicar ao CONTRATANTE por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- e) manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando documentação atualizada ao CONTRATANTE sempre que solicitado;
- f) comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização;
- g) estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato;
- h) não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos; e
- i) assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer ao CONTRATADO os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- b) receber o objeto do contrato em conformidade com as especificações do Termo de Referência e nas formas aqui definidas;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- d) notificar o CONTRATADO quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as não conformidades;
- e) efetuar os pagamentos devidos conforme disposto neste instrumento e de forma antecipada à disponibilização dos benefícios;
- f) distribuir os cartões aos respectivos beneficiários, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos beneficiários, sendo responsável por comunicar imediatamente o CONTRATADO sobre quaisquer desses eventos;
- g) comunicar o CONTRATADO sobre a atualização de dados cadastrais dos beneficiários; e
- h) fornecer somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins deste contrato, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer ao CONTRATADO e pelos prejuízos daí resultantes.



i) responsabilizar-se pelos dados dos beneficiários e destinação dos benefícios objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de **12 (nove) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas, prorrogáveis por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão deste contrato ficará a cargo do gestor indicado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos dos cartões poderão ser utilizados pelos beneficiários pelo prazo de até 60 (sessenta) dias após a última carga efetuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao final do período de 60 dias referente ao bloqueio dos cartões, o CONTRATADO terá o prazo de até 20 dias corridos para apresentar o Relatório Consolidado informando os saldos dos respectivos cartões ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Os créditos remanescentes poderão ser devolvidos ao CONTRATANTE ou transferidos a outros cartões, conforme indicação e autorização expressa do CONTRATANTE e os respectivos cartões serão cancelados.

PARAGRAFO QUINTO – Em caso de devolução do saldo remanescente o CONTRATADO terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos da apresentação do Relatório consolidado para restituição dos créditos não utilizados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93 e suas alterações, o CONTRATANTE designa o(a) Sr(a), para ser o responsável pela gestão e fiscalização do Contrato, o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada a realização das despesas, mediante apresentação da Nota fiscal e relatórios pertinentes.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na disponibilização de benefícios e/ou na entrega de cartões, por culpa exclusiva do CONTRATADO, garantida a defesa prévia, sujeitará o CONTRATADO, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais multa administrativa de caráter compensatório em montante equivalente a até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do crédito não carregado ou do saldo do cartão não postado, por dia de atraso, limitado ao período máximo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução total dos serviços contratados será aplicada multa administrativa de caráter compensatório em montante equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo da aplicação da multa prevista, a inexecução injustificada total ou parcial do contrato por culpa exclusiva do CONTRATADO poderá ensejar a sua rescisão, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será objeto de processo administrativo, antecedido de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assegurados ao interessado o contraditório e a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes não poderão rescindir o presente Contrato de forma imotivada, antes do decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente instrumento, sem prejuízo do prévio aviso na forma desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá, ainda o Contrato ser rescindido de comum acordo entre as partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, operando-se a rescisão, obrigatoriamente, por Termo de Rescisão Contratual, o qual disporá sobre as responsabilidades remanescentes e forma de liquidação das pendências.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Operando-se a rescisão contratual, nenhuma das partes poderá postular outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Rescisão Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao CONTRATANTE é assegurado, visando o interesse público, na hipótese de rescisão, não prorrogação do ajuste ou falta de pagamento, a continuidade da prestação dos serviços nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção, independentemente da subscrição de termo aditivo, sendo certo que se entende pela continuidade da prestação de serviços o fato de o CONTRATADO assegurar a utilização pelos beneficiários dos recursos já disponibilizados nos cartões por 90 (noventa) dias, não havendo, em nenhuma hipótese, disponibilização pelo CONTRATADO de novos créditos nos cartões enquanto os valores a eles correspondentes não forem integralmente recebidos pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE declara que cumpriu todas as formalidades necessárias para a dispensa de licitação de que trata Lei 8.666/93, bem como atendeu todas as regras regulamentares, estatutários e/ou societários a que o CONTRATANTE está sujeita, para a assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente contrato no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO fica autorizado a subcontratar serviços acessórios para atendimento deste contrato, vedada a subcontratação integral do objeto contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de subcontratação, o CONTRATADO permanecerá como único e exclusivo responsável perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de conflito entre as previsões específicas deste instrumento e as disposições não cogentes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes aplicáveis à sua execução, prevalecerá o disposto neste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As Partes declaram estar cientes de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O Projeto Básico é parte integrante e indissociável do presente contrato.

PARÁGRAFO NONO - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



PARÁGRAFO DÉCIMO - O CONTRATANTE desde já, autoriza o CONTRATADO a utilizar o nome e logomarca do CONTRATANTE na carta-berço dos cartões e a fazer referência ao seu relacionamento com o CONTRATANTE, mencionando o nome e logomarca do CONTRATANTE, em ações de marketing, catálogos e materiais promocionais, sem ônus.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fazer os pedidos de cartões e realizar os respectivos créditos aos beneficiários durante a vigência contratual, por conta e ordem do CONTRATANTE e de acordo com as informações constantes nos arquivos por este encaminhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Manaus, AM, como o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Manaus/AM, ____ de _____ de 2020.

CONTRATADA

CONTRATANTE

